

## EDITAL

### **Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A ASF verificou que os mediadores de seguros, identificados em Anexo, cujos registos se encontram suspensos por incompatibilidade de funções com o exercício da atividade de distribuição de seguros, há mais de dois anos que não se encontram registados como membro de órgão de administração responsável pela atividade de distribuição de seguros de uma sociedade de mediação de seguros nem foram reportados como pessoa diretamente envolvida na atividade de distribuição de seguros (*PDEADS*).

Encontra-se, assim, esgotado o prazo máximo de suspensão de dois anos, para a interrupção temporária da atividade, permitido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Neste sentido, e não comprovando que permanecem numa situação de incompatibilidade legal, nos termos do artigo 15.º do RJDSR, devem os mediadores em apreço, no prazo de 10 dias úteis, submetendo, através do Portal ASF, um pedido de “alteração de dados”, de modo fazer prova do cumprimento das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros, nomeadamente, seguro de responsabilidade civil profissional, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR.

Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam, ainda notificados de que, não sendo regularizado os registos, no prazo e termos acima referidos, a provável decisão da ASF será a de cancelar os respetivos registos de mediador, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, por incumprimento superveniente das condições de acesso e de exercício da atividade de distribuição de seguros.

Caso pretendam pronunciar-se sobre o projeto de decisão ora notificado, devem fazê-lo para o endereço eletrónico: [mediadores@asf.com.pt](mailto:mediadores@asf.com.pt).

Lisboa, 5 de fevereiro de 2026

Assinado por:  
Vicente Rato Barracas Mendes Godinho  
06/02/2026 18:30

Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo

**ANEXO**

Mediador n.º	Nome	Data de suspensão	Data de cessação das funções incompatíveis
9162065	MARIA ILDA RODRIGUES SILVA	31/12/2023	31/12/2023
1851173	MARIA REGINA SERODIO ROBERTO	31/12/2023	31/12/2023
9105335	PEDRO LUIS NEVES CARDOSO	31/12/2023	03/01/2024